



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 4591

DATA ENTR 07/02/23

LOCAL 13:32

[Handwritten signature]

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 1996/2022

“Dispõe sobre a política habitacional de interesse social do Município de Visconde do Rio Branco/MG e dá outras providências”.

Art. 1º - O artigo 9º do Projeto de Lei 1996/2022 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 9º A doação de unidades habitacionais de interesse social observará os seguintes aspectos:

I - cada lote terá até 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

II - será permitida a construção de apenas uma edificação por lote, unifamiliar, de até 100,00 m²;

III - caso o tamanho do lote seja superior ao explicitado na letra "a", impossibilitando desmembramento, mas permitindo a construção de outra edificação, os condôminos comprometer-se-ão a garantir o direito de passagem uns dos outros;

IV - será permitida somente a doação de um lote por família, obedecida a ordem de classificação;

V - para receber um lote, a pessoa deverá apresentar os documentos exigidos no artigo 11º da presente Lei e comprovar que atende às condições estabelecidas no artigo 10º desta Lei;

VI - a escritura pública será lavrada necessariamente no mediante a comprovação de construção no lote, ficando autorizada a venda, pelo adquirente, somente após 10(dez) anos a contar à assinatura do instrumento de compra e venda, estando sujeito à rescisão de seu benefício;

VII - o beneficiário terá prazo máximo de até 06 (seis) meses para iniciar a construção, devendo a mesma estar concluída, com habite-se do Município em até 18 (dezoito) meses a contar da aprovação do projeto apresentado pelo adquirente, sob pena de rescisão do contrato;

VIII - a pessoa que comprovar renda per capita inferior à descrita no artigo 10º, inciso II, da presente Lei, que reside em Visconde do Rio Branco/MG, há pelo menos 05 (cinco) anos e, pelas condições de habitação, encontrar-se em situação de vulnerabilidade

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

comprovada por estudo social realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderá receber lote em doação;

IX - o beneficiário será cadastrado no Cadastro Municipal de Mutuários;

X - os lotes recebidos por esse programa poderão ser isentos de imposto sobre a transmissão de bens inter vivos - ITBI e de imposto predial e territorial urbano - IPTU, mediante lei específica.

XI - a responsabilidade pelo pagamento das despesas de escritura pública e averbação em matrícula será analisada de acordo com cada Loteamento, podendo, em alguns casos, serem suportadas pelo Município de Visconde do Rio Branco/MG, mediante lei específica.

Parágrafo Único. Aquele que se desfizer do imóvel adquirido por meio desta Lei, na condição de adquirente ou sucessor deste, fica impedido de ser novamente beneficiário com as políticas instituídas por esta Lei.

Art. 2º - Esta emenda uma vez aprovada será incorporada ao Projeto de Lei Nº 1996/2022 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 07 de fevereiro de 2023.


Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A referida emenda visa corrigir os erros gramaticais e de concordância, adequar o PL 1996/2022 à legislação federal, estadual e municipal, bem como adequar ao Plano Diretor proposto pelo Poder Executivo.

Tendo a certeza da importância desta alteração proposta ao Projeto supramencionado, peço aos nobres Edis a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 07 de fevereiro de 2023.


Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)